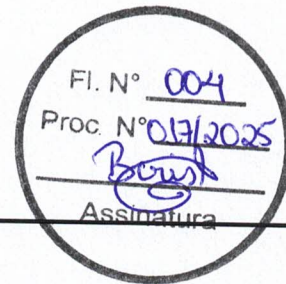




ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente documento manifesta a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR**, conforme especificações constates no Termo de Referência, no exercício do ano de 2025, conforme especificações constates no anexo neste Instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 De acordo com o inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Documento de Formalização de Demanda, foram produzidos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e este Termo de Referência (TR), necessários ao devido procedimento de contratação com suas motivações e estimativa quantitativa para o fim pretendido

2.2 Os trabalhos desenvolvidos têm por objetivo subsidiar procedimento de contratação, a ser processado por Dispensa de Licitação, conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para selecionar empresa que atenda ao objeto deste Termo de Referência;

2.3 A câmara tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral, objetivando atender as demandas da Câmara que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

2.4 A Câmara Municipal de Mucajaí-RR, como entidade pública, reconhece a importância de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus servidores, bem como atender as demandas dos vereadores, além disso deve, ainda, atender as demandas quanto as sessões e eventos realizados por essa Casa de Leis.

2.5 Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de água mineral faz-se necessário, uma vez que o consumo regular de Água Mineral é essencial para manter a hidratação adequada e garantir o pleno funcionamento do organismo. Ao disponibilizar água mineral de qualidade, a Câmara Municipal demonstra preocupação com a saúde e bem-estar dos seus membros e funcionários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável.

2.6 Ao optar por um fornecedor dedicado, a Câmara assegura a pureza e potabilidade da água, evitando riscos à saúde e garantindo um produto confiável para consumo. Com a contratação de uma empresa especializada a Câmara municipal busca praticidade e eficiência na gestão do abastecimento de água. Garantindo um fornecimento regular e pontual, sem interrupções que poderiam prejudicar as atividades cotidianas da Câmara.

2.7 Oferecer água mineral de qualidade aos membros e visitantes da Câmara Municipal reflete positivamente na imagem institucional. Isso demonstra zelo pela saúde dos colaboradores e transmite uma mensagem de cuidado com o bem-estar da comunidade atendida.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

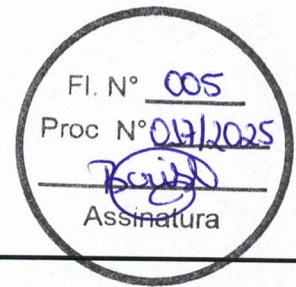
**"Renovação e Compromisso"**

*Olseps*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



2.8 Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de água mineral não apenas atende às necessidades básicas de hidratação, mas também reforça os valores de saúde, qualidade, sustentabilidade e eficiência que a Câmara Municipal de Mucajái-RR busca promover.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

“Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”.

3.2 Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo”.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajái - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

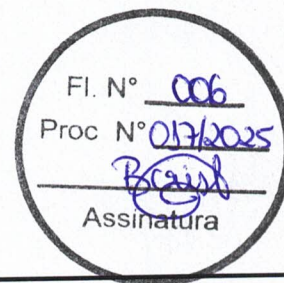
“Renovação e Compromisso”

Djooops



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



3.3 Como já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, quando a administração entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Dispensa de Licitação – conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos/materiais, de forma parcelada, mediante requisição e/ou pedido de compra, emitida via e-mail ou outro meio de comunicação, por servidor designado pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, após a emissão da requisição e/ou pedido de Compra.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no sede da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

5.4. O recebimento provisório, poderá, a critério exclusivo da Câmara Municipal a ser utilizado, nos casos em que, não for possível a conferência total e imediata dos itens, após o recebimento. Caso em que a Câmara terá prazo de **05 dias uteis** para o recebimento definitivo

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES:

##### I - São responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela garantia do objeto prestados na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

6.1.2. Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo;

6.1.3. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Termo;

6.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, atendendo a todas as reclamações relacionadas a mesma;

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica.

6.1.6 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.1.7 Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

6.1.8 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;

6.1.11 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

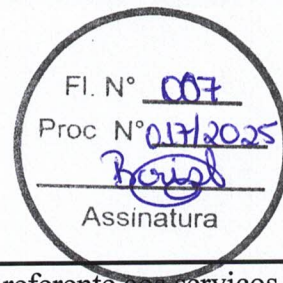
“Renovação e Compromisso”

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



6.1.12 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;

6.1.13 Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

6.1.14 Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

## II - São responsabilidades da Contratante:

6.2.1 Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR às suas dependências para prestar o serviço, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.2 Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

6.2.3 Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Termo;

6.2.4 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

6.2.5 Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

10.2. A empresa deverá apresentar nota fiscal da execução, juntamente com ordem de serviço até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço a Câmara Municipal de Mucajai-RR, que terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

10.3. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade de execução;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

## 8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1 Para fins de habilitação exigir-se-á dos interessados/licitantes, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 14.133, de 2021, documentação relativa à:

### I - Habilitação jurídica



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajai - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

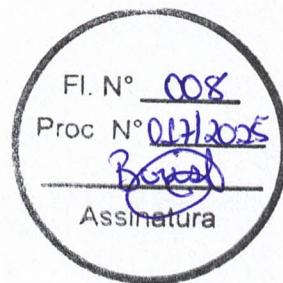
“Renovação e Compromisso”

*gloops*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO

**“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”**



8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Toda a documentação apresentada na habilitação jurídica deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## III - Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ n.º. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

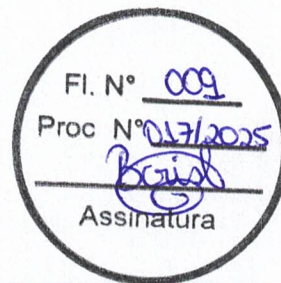
**“Renovação e Compromisso”**

*Handwritten signature*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



**9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

9.1 O custo estimado da contratação encontra-se previsto na planilha do orçamento estimado, anexo do deste Termo de Referência

**10 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

10.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Mês e EPPs será observada os ditames da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e a Lei Municipal de 122 de 01/12/2010.

**11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Mucajái/RR – CMM.

Exercício: 2025.

Programa de Trabalho: **01.031.1000.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Mucajái**

Elemento de Despesa: 3.3 90.30.000.2001.0000

Fonte de Recursos: Ordinários.

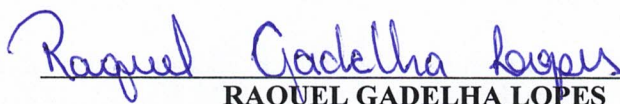
Tipo de Empenho: estimativo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

**12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em Edital e Contrato.

Mucajái – RR, 06 de Março de 2025.

  
RAQUEL GADELHA LOPES

1ª Secretária da CMM



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajái - RR

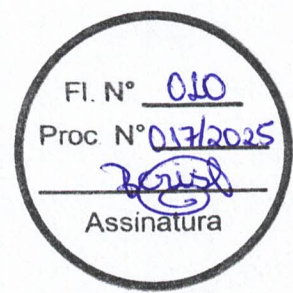
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

**“Renovação e Compromisso”**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO I  
PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ÁGUA MINERAL natural ou potável de mesa acondicionada em garrações do 20L (vinte litros) no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, Retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº 274, de 22 de Setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	UND	100
02	Garrafa de água mineral, 350 ml - água mineral sem gás em garrafa transparente. Fardo contendo 12 (doze) unidades.	FARDO	140
03	COPO DE 200 ML DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASOSA: Não serão aceitas águas mineralizadas ou dessalinizadas e o produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem. Os copos de água devem ter embalagem primária Copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada, ser embalados em caixa de papelão seca, sem mofo e sem rasgos, contendo em cada fardo 48 copos plásticos descartáveis de 200 ml lacrados, que não contenham amassados, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas ou externas, que não promovam alteração de odor, cor, sabor ou outras que possam comprometer a qualidade de água.	FARDO	100

Mucajaí – RR, 06 de março de 2025.

RAQUEL GADELHA LOPES

1ª Secretária da CMM



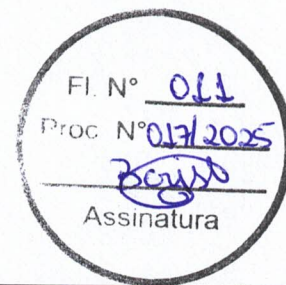
Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

“Renovação e Compromisso”



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
PODER LEGISLATIVO

“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO II  
PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL natural ou potável de mesa acondicionada em garrações do 20L (vinte litros) no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, Retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº 274, de 22 de Setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	UND	100	R\$ 21,83	R\$ 2.183,33
02	Garrafa de água mineral, 350 ml - água mineral sem gás em garrafa transparente. Fardo contendo 12 (doze) unidades.	FARDO	140	R\$ 54,67	R\$ 7.653,33
03	COPO DE 200 ML DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL NÃO GASOSA: Não serão aceitas águas mineralizadas ou dessalinizadas e o produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem. Os copos de água devem ter embalagem primária Copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada, ser embalados em caixa de papelão seca, sem mofo e sem rasgos, contendo em cada fardo 48 copos plásticos descartáveis de 200 ml lacrados, que não contenham amassados, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas ou externas, que não promovam alteração de odor, cor, sabor ou outras que possam comprometer a qualidade de água.	FARDO	100	R\$ 76,33	R\$ 7.633,33
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 17.470,00

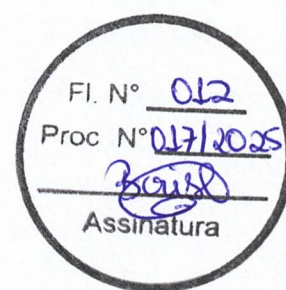


Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

“Renovação e Compromisso”



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ  
PODER LEGISLATIVO  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



Mucajá – RR, 06 de março de 2025.

*Raquel Gadelha Lopes*  
RAQUEL GADELHA LOPES

1ª Secretária da CMM

EM BRANCO



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajá - RR  
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

**"Renovação e Compromisso"**